CISAM-REG
Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico - CREFISBA
R. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: regulacao@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

# RESOLUÇÃO NORMATIVA CISAM-REG Nº 02/2017

Estabelece condições gerais para os procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, disciplina o processo administrativo punitivo e dá outras providências.

O CISAM-REG através da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico (Crefisba), no uso das suas atribuições previstas nas cláusulas trigésima quarta e trigésima quinta do Contrato de Consórcio Público do CISAM Meio Oeste e nos artigos 10 e 30 da Resolução 06/2013, e com fundamento no artigo 23 da Lei federal nº 11.445/2007, expede a seguinte Resolução Normativa:

## CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - Esta Resolução Normativa estabelece, na forma que se segue, os procedimentos e as responsabilidades relativas às atividades de fiscalização realizadas pelo CISAM-REG, através da Crefisba, nas instalações do prestador de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e disciplina o processo administrativo punitivo.

## CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins desta resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Auto de Infração (AI): documento através do qual se imputa penalidade ao prestador de serviços pelo fato do cometimento de infração à legislação ou às normas do setor de saneamento básico;

II - Determinação: medida obrigatória a ser adotada pelo prestador de serviços, quando for necessário ajuste em sua conduta ou na prestação dos serviços, resultante de não-conformidade;

III - Equipe de fiscalização: equipe composta por agentes públicos e pela equipe técnica de apoio da Crefisba;

IV - Fiscalização programada: atividade de fiscalização realizada com base em cronograma previamente estabelecido pela Crefisba;

V - Fiscalização eventual: atividade de fiscalização realizada, em função de situações emergenciais que possam comprometer a adequada prestação dos serviços, ou quando requeridas por órgão ou entidade de fiscalização;

VI - Não-conformidades: procedimentos adotados pelo prestador de serviços que não estão de acordo com a legislação ou com as normas do setor de saneamento básico;

VII - Recomendação: medida opcional a ser adotada pelo prestador de serviços, quando for aconselhável ajuste em sua conduta ou na prestação dos serviços, que não resulte de não-conformidade;

VIII - Relatório de Fiscalização: documento que apresenta o resultado final da fiscalização, programada ou eventual, realizada pela Crefisba;

IX - Termo de Notificação (TN): documento através do qual se dá conhecimento ao prestador de serviços sobre não-conformidades na prestação dos serviços, para, querendo, se manifestar acerca dele;

X - Termo de Solicitação de Documentos (TSD): documento através do qual se solicita do prestador a disponibilização, no início da vistoria técnica de fiscalização, dos documentos nele listados.

## CAPÍTULO III - DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 3º - A Ação de Fiscalização tem por objetivos:

I - verificar as condições, os instrumentos, as instalações e os procedimentos utilizados pelos prestadores de serviços regulados de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

II - zelar para que a prestação do serviço se faça de forma adequada;

III - verificar as condições da prestação dos serviços dos sistemas fiscalizados, no que se refere ao atendimento aos usuários; e

IV - identificar os pontos de não-conformidade com as exigências da legislação aplicável.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Crefisba, ou ao profissional integrante da Crefisba designado pelo Presidente para este fim, a responsabilidade pela Ação de Fiscalização, incumbindo-lhe a condução dos procedimentos administrativos, as comunicações e notificações relativas à fiscalização.

Art. 4º - A Ação de Fiscalização compreende as seguintes etapas:

I - Comunicação ao prestador de serviços, preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, podendo ser seguida de reunião prévia;

II - Solicitação prévia de documentos, de acordo com as normas legais, regulamentares e pactuadas, realizada juntamente com a comunicação, por meio de Termo de Solicitação de Documentos (TSD);

III - Vistorias técnicas, caracterizadas por inspeções das unidades e sistemas do prestador de serviços, objeto da Ação de Fiscalização, realizadas pela equipe de fiscalização da Crefisba, seguindo cronograma pré-agendado, para verificação das condições físicas e operacionais e de atendimento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

IV - Registro fotográfico de não-conformidades, que integrará o Relatório de Fiscalização;

V - Medições e ensaios, para verificação dos resultados obtidos pelo prestador de serviços, quando necessário;

VI - Solicitação de informações adicionais para complementar a fiscalização, quando necessário;

VII - Elaboração do Relatório de Fiscalização, contendo todas as análises de dados, informações e evidências apuradas durante a atividade de fiscalização.

§ 1º O prestador de serviços deverá designar entre seus quadros um representante responsável pelo recebimento de comunicações e envio de informações à Crefisba relativas à Ação de Fiscalização, devendo manter atualizados os dados de contato, incluindo o nome do preposto do prestador de serviços, seu cargo, telefone, endereço eletrônico e outros meios disponíveis para contato, responsabilizando-se por mantê-lo permanentemente acessível.

§ 2º Quando constatada irregularidade na prestação dos serviços que comprometa a saúde pública ou a segurança e manutenção do sistema de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, fica dispensada a comunicação prévia a que se refere o inciso I deste artigo, devendo o responsável pela atividade de fiscalização providenciar a imediata notificação ao prestador de serviços fiscalizado.

§ 3º A Lista de Verificação para Fiscalização dos Sistemas de Abastecimento de Água e a Lista de Verificação para Fiscalização dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (Anexos I e II da Resolução CISAM-REG nº 01/2017), bem como a Lista de Verificação dos Impositivos Legais (Anexo III da presente Resolução Normativa), serão ferramentas utilizadas na Ação de Fiscalização.

Art. 5º - Na comunicação da Ação de Fiscalização ao prestador de serviços constará:

I - Identificação e endereço do CISAM-REG;

II - Data do início da Ação de Fiscalização e data prevista para ~~início e~~ término de inspeções nas instalações do prestador de serviços fiscalizado;

III - Local e discriminação da Ação de Fiscalização;

IV - Identificação do responsável pela Ação de Fiscalização, com cargo, telefone e endereço eletrônico para contato;

V - Local e data da emissão da comunicação.

Parágrafo único. A Crefisba poderá, a seu critério, solicitar reunião prévia com o prestador de serviços para explicitar os objetivos e métodos, bem como solicitar informações eventualmente necessárias à Ação de Fiscalização.

Art. 6º - O prazo relativo ao envio de informações complementares, por parte do prestador, será de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação.

Parágrafo único. Caso o fiscal considere insatisfatórias ou insuficientes as informações recebidas, poderá reiterar o pedido ou solicitar complementações, o que deverá ser atendido no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 7º - A Ação de Fiscalização será consubstanciada em Relatório de Fiscalização, do qual se emitirá Termo de Notificação, quando constatadas não-conformidades em relação às normas legais, regulamentares e pactuadas.

Parágrafo único. O Relatório de Fiscalização deverá conter:

I - Identificação do CISAM-REG e respectivo endereço;

II - Identificação do prestador de serviços e respectivo endereço;

III - Definição do objetivo da Ação de Fiscalização;

IV - Período de realização da Ação de Fiscalização, ou das inspeções nas instalações do prestador de serviços se houver;

V - Descrição dos fatos apurados;

VI - Relação das não-conformidades, com indicação das normas incidentes;

VII - Relação das recomendações, quando for o caso;

VIII - Identificação do responsável pela Ação de Fiscalização, com seu cargo, função e assinatura;

IX - Local e data do relatório;

X - Ciência do recebimento pelo prestador de serviços.

Art. 8º - O Termo de Notificação deverá ser emitido em duas vias, conforme modelo no Anexo I, contendo:

I - Identificação do CISAM-REG e respectivo endereço;

II - Nome e endereço do prestador de serviços;

III - Descrição dos fatos apurados;

IV - Relação das não-conformidades a serem corrigidas pelo prestador de serviços;

V - Relação das determinações e recomendações, quando for o caso;

VI - Prazos para atendimento das determinações e recomendações e correção das não-conformidades;

VII - Identificação do representante da Crefisba, com seu cargo, função e assinatura.

Parágrafo único. Uma via do Termo de Notificação será entregue, ou enviada mediante registro postal com Aviso de Recebimento - AR, ou por outro meio que comprove o respectivo recebimento, ao representante designado pelo prestador de serviços, para conhecimento e manifestação, se for o caso, sempre acompanhada do respectivo Relatório de Fiscalização.

Art. 9º - O prestador de serviços terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se sobre seu objeto, inclusive juntando a documentação que julgar conveniente.

§ 1º Decorrido este prazo, uma cópia do Termo de Notificação, acompanhada do Relatório de Fiscalização e de eventual manifestação do prestador de serviços, será encaminhada para análise do Presidente da Crefisba.

§ 2º Quando da análise da manifestação do prestador de serviços, o presidente da CREFISBA poderá solicitar outras informações julgadas necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos relatados.

§ 3º O Presidente da Crefisba poderá, excepcionalmente, conceder prorrogação do prazo, desde que solicitada tempestivamente e devidamente justificada pela notificada.

Art. 10 - O Termo de Notificação será arquivado quando consideradas procedentes as alegações do prestador de serviços ou quando atendidas as determinações e regularizadas as não-conformidades, nos prazos estabelecidos no próprio Termo de Notificação, submetendo esta decisão ao exame necessário do Presidente da Crefisba.

Parágrafo único. Caso o Presidente da Crefisba constate que não foram atendidas as determinações e não foram regularizadas as não-conformidades, decidirá pela lavratura do Auto de Infração.

## CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Art. 11 - A decisão acerca da instauração do Processo Administrativo Punitivo, referente aos fatos constatados durante a Ação de Fiscalização, será proferida pelo Presidente da Crefisba e comunicada ao prestador de serviços.

Parágrafo único. Proceder-se-á a abertura do Processo Administrativo Punitivo mediante lavratura do Auto de Infração, nos seguintes casos:

I - Comprovação da não-conformidade;

II - Ausência de manifestação tempestiva da interessada;

III - Insuficiência das alegações apresentadas; ou

IV - Desatendimento das determinações e/ou não regularização das não-conformidades, nos prazos estabelecidos pela Crefisba.

Art. 12 - O Auto de Infração, emitido pelo Presidente, conforme modelo no Anexo II, será lavrado em 2 (duas) vias e instruído com o Termo de Notificação e a respectiva manifestação da notificada, se houver.

§ 1º O Auto de Infração conterá:

I - O local e a data da lavratura;

II - O nome, o endereço e a qualificação da autuada;

III - A descrição dos fatos ou dos atos constitutivos das infrações;

IV - A indicação dos dispositivos legais, regulamentares ou contratuais infringidos e as respectivas penalidades;

V - A indicação do prazo de 10 (dez) dias úteis para recolhimento da multa ou, se for o caso, apresentação de recurso;

VI - As instruções para o recolhimento da multa;

VII - A identificação do Presidente autuante e a possibilidade de interposição de recurso à Crefisba.

§ 2º Uma via do Auto de Infração será remetida ou entregue, para efeito de notificação, ao representante legal do prestador de serviços ou ao seu procurador habilitado, mediante registro postal com Aviso de Recebimento - AR ou outro documento que comprove o respectivo recebimento.

§ 3º A Decisão pela lavratura do Auto de Infração será publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

§ 4º A interposição de recurso suspende o prazo para o pagamento da multa até ulterior decisão da Crefisba.

Art. 13 - O recurso será dirigido ao Presidente da Crefisba, que o analisará juntamente com a Crefisba, a qual poderá, no prazo de 30 dias, ratificar, reformar ou anular, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa expressa.

§ 2º Será designado como relator, pelo Presidente, um dos membros da Crefisba, para elaboração de relatório e voto.

§ 3º Da decisão não caberá qualquer recurso administrativo.

§ 4º A autuada deverá ser cientificada oficialmente da decisão, através de seu representante legal ou de seu procurador habilitado.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As decisões da Crefisba deverão ser fundamentadas e publicadas no órgão de publicidade oficial.

Art. 15 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se em dia útil da semana.

Art. 16 - A presente Resolução aplica-se, no que couber, aos prestadores de serviços vinculados à Administração Direta e Indireta e às empresas privadas responsáveis, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cuja regulação tenha sido delegada ao CISAM-REG.

Art. 17 - As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pela Crefisba.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, 21 de dezembro de 2017.

R. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: regulacao@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

Nasser Ibrahim
Presidente da CREFISBA

Nilvo Dorini
Presidente do CISAM e Membro da CREFISBA

Aluir Flemming
Diretor Técnico Operacional do CISAM
e Membro da CREFISBA

Sidnei Penzo
Diretor Admin. e Financeiro do CISAM
e Membro da CREFISBA

Bruno Cesar Schmitt
Membro da CREFISBA

Leomar Eggers
Membro da CREFISBA

CISAM-REG
Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico - CREFISBA
R. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000
Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: regulacao@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

ANEXO I

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO n° _ _/_ _ _ _**

**Identificação do Prestador**

| | |
|---|---|
| Nome/Razão Social: | |
| CNPJ: | |
| Endereço: | Bairro: |
| Cidade: | Complemento: |

**Unidades inspecionadas**

SAA - ☐ Manancial/Poço/Captação ☐ Adutoras ☐ Elevatórias ☐ Laboratório
☐ ETA/Casa de Química ☐ Redes ☐ Reservatórios ☐ _____

SES - ☐ Redes ☐ Elevatórias ☐ ETE ☐ Lançamento ☐ _____

**Data da fiscalização**

_ _/_ _/_ _ _ _ Obs:

**Laudo de Verificação**

| Item | Fatos Apurados e Não-Conformidades Constatadas | Referência Legal | Determinações e Recomendações | Prazo para Regularização |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

**Identificação dos fiscais:**

Nome: _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ Assinatura: _____
Nome: _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ Assinatura: _____
Ato de Designação para Fiscalização: _ _/_ _ _ _
Data: _ _/_ _/_ _ _ _

A Notificada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento deste Termo de Notificação, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar conveniente.

Capinzal, _ _ de _ _ _ _ _ de 2017.

ANEXO II

# AUTO DE INFRAÇÃO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

## 2. AGENTE AUTUADO

**Nome:**

**Endereço:**

**Qualificação:**

## 3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS OU ATOS CONSTITUTIVOS DA INFRAÇÃO

## 4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E RESPECTIVAS PENALIDADES

## 5. PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

## 6. REPRESENTANTE DA ENTIDADE FISCALIZADORA

Capinzal, _ _ de _ _ _ _ _ de 2017.

ANEXO III

(Modelo; pode incluir outros tópicos)

**LISTA DE VERIFICAÇÃO QUANTO AO ATENDIMENTO DOS IMPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES AO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Município: _____ e-mail de contato: _____
Localidade: _____

| **ITEM VERIFICADO - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** | **A/ C** | **A/D** | **N/A** | **A/ E** | **OBSERVAÇÕES, RECOMENDAÇÕES:** |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 - Possui Plano de Amostragem para todos os sistemas, elaborados conforme Art. 41 da Portaria nº 2914/2011? | | | | | |
| 2 - Possui documento de análise e aprovação dos Planos de amostragem, expedido pela autoridade municipal de saúde pública? (Art. 41 da Portaria 2914/2011) | | | | | |
| 3 – O Responsável envia informações mensais na conta de água, em cumprimento às alíneas a, b, c e d do inciso I do Art. 5° do Anexo ao Decreto 5.440/2005? | | | | | |
| 4 – Foi elaborado e encaminhado aos usuários, o relatório anual exigido pelo Art. 3°, inciso III do Decreto 5.440/2005, bem como pelo item II de seu anexo? | | | | | |
| 5 – O município ou prestador possui responsável Técnico pelo Sistema de abastecimento de água? | | | | | Informar nome e número de registro do profissional no CRQ. |
| 6 - Existem políticas estabelecidas e PMSB aprovado? Informar número da lei que estabelece as políticas e aprova o PMSB. (Art. 9º, inciso 1° da Lei Federal 11.445/2007) | | | | | |
| 7 – Existe algum Conselho no Município, com atribuições para deliberar sobre ações de Saneamento Básico? (Art. 1°; Art. 34, § 6°) | | | | | |
| 8 – Existem Normas Regulamentares para a Prestação dos Serviços de Água e Esgoto? (Art. 43, da lei 11.445/2207) | | | | | Anexar o Regulamento e o dispositivo legal que o instituiu. |
| 9 - Existe Estrutura tarifária legalmente instituída e atualizada, | | | | | Anexar última, aprovada. |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| conforme Art. 30, 31 e 37 da lei 11.445/2007? | | | | | |
| 10 - Qual é o órgão regulador do saneamento Básico do Município? Informar lei de delegação. (Art. 23, § 1§, da Lei 11.445/2007) | | | | | |
| 11 – Existe Manual do usuário, devidamente aprovado pelo órgão regulador e instituído pelo município ou prestador? (Art. 27, inciso III da Lei 11.445/2007) | | | | | |

**Legenda: A/C: Atendido Conforme; A/D: Atendido Desconforme; N/A: Não Atendido; A/E: Apresentou Evidências comprobatórias**.

Prestador do Serviço de água: _____

Data da Verificação: ____/____/_____

Assinaturas:

Pelo CISAM: _____

Nome do Verificador: _____

Pelo Município/Prestador: _____

Nome do(s) Responsável(eis) pelas informações: _____

_____